



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2020 CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020

EDITAL

A Prefeitura Municipal de Chácara - MG, com sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, Chácara – MG, atendendo a Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e Resolução/CD/FNDE Nº 038 de 16 de Julho de 2009, torna público que receberá no dia **22 (VINTE E DOIS) DE JUNHO DE 2020, às 10:00 (DEZ HORAS)**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço acima, os documentos para habilitação e proposta de venda para posterior aquisição de gêneros e produtos alimentícios industrializados da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Obtenção de propostas para credenciamento de Grupos Formais ou Informais da Agricultura Familiar visando a posterior aquisição de gêneros e produtos alimentícios industrializados da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE e Programa Suplementar da Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Chácara.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA – MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2020
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020
ENVELOPE “01” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1. PARA OS GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS, A HABILITAÇÃO DEVERÁ OBSERVAR AS SEGUINTE REGRAS:

Deverão entregar na Comissão Permanente de Licitação no período determinado, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e submetidos a aprovação:

- I – cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- III – Certidão Negativa de Débitos junto à Previdência Social – CND;
- IV – Certidão Negativa junto ao FGTS - CRF;
- V – Certidão Negativa de Débito junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- VI – Cópia do Estatuto e Ata de posse da Atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Na hipótese de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do contrato social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

VII – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, de acordo com os anexos dessa chamada pública, assinada pela diretoria da entidade articuladora;

VIII – Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitário, podendo ser Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), Serviço de Inspeção Estadual (SISP) e Serviço de Inspeção Federal (SIF);

IX – Declaração de capacidade de produção, beneficiamento e transporte.

2.2. PARA OS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES, A HABILITAÇÃO DEVERÁ OBSERVAR AS SEGUINTE REGRAS:

Deverão entregar na Comissão Permanente de Licitação no período determinado, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – cópia de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF);

II – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO

3. Tanto os grupos formais quanto os informais deverão apresentar junto da documentação da habilitação, uma declaração de que produzem os alimentos ofertados, estando sujeita a verificação pela EMATER, se necessário, sob pena de inabilitação para participar do certame.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROPOSTA

4. A proposta de venda deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA – MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2020
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020
ENVELOPE “02” – PROPOSTA DE VENDA

4.1. A proposta de venda deverá ser formalizada conforme o Anexo V da Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5. PAGAMENTO DAS FATURAS:

5.1. Os pagamentos dos produtos da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural habilitado, como consequência do fornecimento para a alimentação escolar da Prefeitura Municipal de Chácara - MG corresponderão ao documento fiscal emitido a cada entrega.

5.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de atestação do recebimento do produto pelo setor competente do Município.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

5.3. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documento padrão de controle de entregas, com fornecimento de modelo em época oportuna pela Divisão de Alimentação Escolar.

5.4. A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado no Contrato.

5.5. As despesas provenientes desta licitação serão cobertas com recursos disponíveis na dotação orçamentária: 339030002030412306000620025.

CLÁUSULA SEXTA - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.2. Cada grupo Formal ou Informal deverá, obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de alimentos de acordo com a sua produção, em conformidade com as normas de classificação vigente, respeitando os preços praticados no atacado, bem como observando as embalagens características de cada produto.

6.3. A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas considerando o preço dos produtos embalados individualmente, de acordo com a solicitação da Divisão de Alimentação Escolar, do frete para transporte e distribuição ponto a ponto. A Divisão de Alimentação dará preferência para os produtos orgânicos ou agros-ecológico, respeitando-se as orientações da resolução 38/FNDE.

6.4. Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pela Comissão Permanente de Licitação que poderá ainda propor aos participantes que se estabeleçam um acordo para o fornecimento, em benefício da implantação do programa com a distribuição descentralizada dos recursos e atendimento na totalidade da estimativa de aquisição anual.

6.5. Os preços de referencia serão em relação ao preço de mercado como determina a resolução nº 38 do FNDE de 16/07/2009.

6.6. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, conforme Resolução CD/FNDE nº 25 de 04/07/2012.

6.7. Na hipótese de ocorrer cisão ou fusão ou incorporação envolvendo duas ou mais entidades e até a criação de uma terceira (cooperativa ou associação) que venha agregar uma ou mais associações, as compras terão sua continuidade, respeitando as DAPS já cadastradas. Para efeito de documento fiscal, caso esta nova entidade venha emitir documento fiscal, será necessário a assinatura de novo contrato, com a anuência da entidade.

6.8. A Comissão Permanente de Licitação, após o julgamento e classificação, dará ampla publicidade do resultado, garantindo a todos os participantes fácil acesso à referida informação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

7.1. O Proponente Vencedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, conforme Minuta de Contrato Anexo, atendendo aos termos do anexo IV da Resolução/CD/FNDE Nº 38, DE 16/07/2009.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

7.2. O prazo de vigência do contrato será da assinatura até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2018.

7.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

8.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

8.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA). E especificações de acordo com os anexos dessa chamada pública. É parte integrante dessa chamada pública o anexo com estimativa de consumo mensal, de fornecimento contínuo.

8.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros e produtos alimentícios industrializados da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para a Secretaria de Educação e Cultura do município de Chácara - MG, conforme cronograma de entrega definido pela Divisão de Alimentação Escolar.

8.4. As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como se apresentar em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

8.4.1. Os produtos deverão ser apresentados na central de recebimento ou nos pontos indicados por esta prefeitura, em embalagens próprias de 01 (um) kg a 5 (cinco) kg., sendo indispensável a de 1 (um) kg. Admite-se uma tolerância de até 5 % (cinco por cento) para mais e 5% (cinco por cento) para menos no peso indicado, sem causar nenhum prejuízo no volume total especificado no documento fiscal. O produto deverá ser apresentado em embalagens limpas, de tara garantida e conhecida, rotulado, que permita o empilhamento, que não causem ferimentos ao produto e obedeçam à legislação vigente.

8.5. Para produtos orgânicos certificados, a prefeitura adotará os preços praticados pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB – do MAPA.

8.6. Fica reservado a Divisão de Alimentação Escolar o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com as cotações do preço de mercado praticados no município e respeitará os preços mínimos sugeridos pelos órgãos oficiais do governo.

8.7. A Divisão de Educação Escolar reserva-se no direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.

8.8. O período de fornecimento dessa chamada pública se dará até **31 (TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2020**, com intervalo no recesso escolar.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9. FATOS SUPERVENIENTES - Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Permanente de Licitação, o procedimento poderá ser:

- a) Modificado no todo ou em parte;
- b) Adiado;
- c) Revogado.

9.1. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE - Observadas as regras estabelecidas neste edital, após a divulgação do resultado das ofertas, estas serão irrevogáveis e irretratáveis, considerando-se, assim, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

9.2. A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro da cidade de Juiz de Fora - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ANEXOS

11 - Fazem parte deste edital:

Anexo I – Relação das escolas do Município

Anexo II – Relação de gêneros (estimativa de consumo) – Identificação e classificação dos produtos

Anexo III – Modelo de projeto de venda conforme Anexo V da Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009.

Anexo IV – Minuta do contrato

Chácara - MG, 03 de junho de 2020.

Jonayne Aparecida Duque de Freitas
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2020 CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020

ANEXO I

RELAÇÃO DAS ESCOLAS

- Escola Municipal Prefeito Nilto Bretas
- Escola Jardim de Infância Professor José de Alencar Luna



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2020 CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020

ANEXO II

RELAÇÃO DE GÊNEROS (ESTIMATIVA DE CONSUMO) IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	Abacate	Quilos	60	5,97	358,00
2	Abóbora madura	Quilos	180	4,67	840,15
3	Abóbora madura minimamente processada	Quilos	140	6,67	933,33
4	Abobrinha	Quilos	100	3,03	302,50
5	Alface Crespa, fresca, folhas hidratadas, sem manchas.	Unid.	300	2,68	802,50
6	Alface lisa, frescas, folhas hidratadas, sem manchas.	Unid.	600	2,68	1605,00
7	Almeirão	Unid.	180	2,60	468,00
8	Arroz	Quilos	150	5,87	880,00
9	Banana Nanica	Quilos	150	3,17	475,00
10	Banana prata	Quilos	1.200	4,13	4960,00
11	Batata Baroa	Quilos	140	9,65	1351,00
12	Batata Doce	Quilos	50	3,75	187,50
13	Batata Inglesa	Quilos	1.200	5,45	6540,00
14	Berinjela	Quilos	80	3,55	284,00
15	Beterraba	Quilos	70	3,65	255,50
16	Brócolis	Unid.	100	4,59	458,75
17	Cebola	Quilos	140	7,70	1078,00
18	Cenoura	Quilos	300	3,93	1177,50
19	Cheiro Verde de primeira qualidade, em maços de no mínimo 100gr cada.	Molhos	400	2,08	830,00
20	Chuchu	Quilos	100	3,90	390,00
21	Couve fresca, colhida no dia, folhas verdes, molho com 12 folhas.	Molhos	600	2,83	1695,00
22	Espinafre	Molhos	300	3,58	1072,50
23	Feijão	Quilos	150	8,87	1330,00
24	Inhame	Quilos	100	4,16	416,25
25	Laranja	Quilos	300	3,58	1075,00
26	Leite em pó	Quilos	200	35,17	7033,33
27	Limão	Quilos	50	4,57	228,33
28	Mamão	Quilos	40	4,63	185,33
29	Mandioca	Quilos	140	3,05	427,00
30	Mandioca minimamente processada	Quilos	140	4,53	634,67
31	Mexerica	Quilos	500	4,00	2000,00
32	Ovos	Cartela c/30	90	22,25	2002,50
33	Pimentão	Quilos	60	8,88	532,50
34	Repolho	Quilos	250	2,78	693,75
35	Salsinha de primeira qualidade, em maços de no mínimo 500gr cada.	Molhos	150	2,08	311,25
36	Taioba	Molho	200	4,10	820,00



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

37	Tomates maduros vermelhos	Quilos	400	7,76	3105,00
38	Vagem Manteiga	Quilos	50	6,33	316,25

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 48.055,40 (quarenta e oito mil e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos)



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2020 CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA DE VENDA CONFORME ANEXO V DA RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE, DE 16/07/2009.

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
I-IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES
Identificação da Proposta de Atendimento ao Edital da Chamada Pública nº 002/2020
A-Grupo Formal

1.Nome do Proponente	2.CNPJ	
3.Endereço	4. Município	5. CEP
6. Nome representante Legal	7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco	10. Nº Agência	11. Nº Conta Corrente

B - Grupo Informal
1. Nome Proponente
2. CPF

3.Endereço	4. Município	5.CEP
6. Nome da Entidade Articuladora	7. CPF	8. DDD/Fone

B-Fornecedores Participantes (Grupo Formal e Informal)

	1. nome	2. CPF	3.DAP	4. Nº Agencia	5. Nº Conta Corrente

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –PNAE



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2020 CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020

ANEXO IV

MINUTA CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE CHÁCARA**, pessoa jurídica de direito público com na sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, Chácara – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.137/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Emerson Damião Duque, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Chácara - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado _____ com sede na Rua _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ ou fornecedores do grupo informal, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº **002/2020** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, durante exercício de 2020, de acordo com a Chamada Pública nº 002/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação de cópia ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nesse ato denominado **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente á sua produção, conforme a legislação do programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Os contratadores fornecedores ou as entidades articuladoras deverão informar ao ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras sendo o prazo de fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

- a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 002/2020.
- b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela Pessoa responsável pela alimentação no local e entrega.

CLÁUSULA SEXTA

- a) Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).
- b) Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor _____, totalizando _____ (valor total do projeto de venda).

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Unidade	Qtd/Unid	Preço proposto	Valor total

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais , assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 339030002030412306000620025.

CLÁUSULA NONA

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O **CONTRATANTE**, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATANTE FORNECEDOR**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Nos casos de inadimplência da **CONTRATANTE**, proceder-se á conforme o 1º, do art. 20 da lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de vendas, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar por 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compras, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O **CONTRATANTE** em razão de supremacia de interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento das remunerações respectivas ou da indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente divididos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 002/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 38, pela Lei nº 11.947, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, ou diretamente ao contratado mediante recibo de entrega.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Este contrato, desde que observada a formação preliminar à sua efetivação, por meio de carta, consoante cláusula vinte, poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Qualquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **31 (TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2020**.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

É competente o Forro da Comarca de Juiz de Fora - MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias iguais de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chácara - MG, _____ de _____ de 2020.

Município de Chácara
Contratante

Contratado

Testemunhas:

1. _____

2. _____